

**“Dispõe sobre a isenção das taxas de  
Concursos públicos para as doadoras  
de leite materno no Município de  
Guaíba”**

**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento de taxas de inscrição em Concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Guaíba, abrangendo a administração direta e indireta, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, 03 (três) Ocasões nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do certame.

**Parágrafo único.** A isenção que trata este artigo será concedida Mediante a apresentação, na forma prevista no edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite materno em regular funcionamento.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de obter a isenção prevista nesta lei estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição e à exclusão do concurso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

